



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº _____, DE 14 DE ABRIL DE 2026

ACRESCENTA O § 5º AO ARTIGO 11 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.619, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025, QUE INSTITUI SUBSÍDIO FINANCEIRO MUNICIPAL ÀS FAMÍLIAS INSERIDAS NAS FAIXAS 1, 2 E 3 DO PROGRAMA “MINHA CASA, MINHA VIDA” – PMCMV.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 11 da Lei Municipal nº 5.619, de 10 de dezembro de 2025, passa a vigorar acrescido do § 5º, com a seguinte redação:

“Art. 11.....

.....
§ 5º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, o subsídio habitacional será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por unidade.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 14 de abril de 2026.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal